



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1868 e 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

## LEI Nº 200, de 23 de Janeiro de 1989.

(Dispõe sobre a Organização Estrutural e Administrativa da Prefeitura de Monte Mor e dá outras providências).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º: A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, assim como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º: O planejamento, mesmo que simples, compreenderá a elaboração de instrumentos básicos procurando atender os anseios elementares da comunidade e o desenvolvimento do Município, a saber:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Programa Financeiro Anual de Despesas;
- V - Programa Anual de Trabalho.

Artigo 3º: As atividades da Administração, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Parágrafo Único: A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais com a realização sistemática de reuniões e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 4º: A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, conveniente, oportuno e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor



LEI Nº 200, de 23 de Janeiro de 1989.

Fls. 2.

rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessárias do quadro de funcionários.

Artigo 5º: A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, tanto quanto possível, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 6º: Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º: A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) GABINETE DO PREFEITO, composto dos seguintes setores:
  - 1 - Chefia e Expediente
- b) Subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal, os seguintes órgãos:
  - 1 - Procuradoria Jurídica
  - 2 - Guarda Municipal
  - 3 - Junta de Alistamento Militar
  - 4 - Comissão Municipal de Esportes
  - 5 - Pôsto Emissor de Carteira de Trabalho.
- c) O Departamento de Administração, terá uma diretoria, à qual se subordinam os seguintes órgãos:
  - 1 - Setor de Protocolo e Arquivo
  - 2 - Setor de Pessoal
  - 3 - Setor de Material (Compras e Almoxarifado)
  - 4 - Setor de Tributação
  - 5 - Setor de Fiscalização
  - 6 - Setor de Administração de Cemitérios e Velórios
  - 7 - Setor de Serviços Gerais



LEI Nº 200, de 23 de Janeiro de 1989.

Fls. 3.

- d) O Departamento de Finanças, terá uma Diretoria, à qual se subordinam os seguintes órgãos:
- 1 - Divisão de Contabilidade
  - 2 - Setor de Tesouraria
  - 3 - Setor de Patrimônio.
- e) O Departamento de Obras e Viação terá uma diretoria, à qual se subordinam os seguintes órgãos:
- 1 - Setor de Obras, Topografia, Projetos
  - 2 - Setor de Conservação de Praças, Parques, Jardins e Limpeza de Vias Públicas.
  - 3 - Setor de Mercados e Feiras.
- f) O Departamento de Educação, Cultura e Esportes terá uma Diretoria, à qual se subordinam os seguintes órgãos:
- 1 - Setor de Educação
  - 2 - Setor de Cultura
  - 3 - Setor de Esportes
- g) O Departamento de Saúde e Higiene Pública e Promoção Social terá uma Diretoria, à qual se subordinam os seguintes órgãos:
- 1 - Setor de Saúde Pública
  - 2 - Setor de Higiene Pública e Medicina Preventiva.
- h) O Departamento de Promoção Social terá uma Diretoria, a qual se subordinam os seguintes órgãos:
- 1 - Setor de Promoção Social e Humana
  - 2 - Setor de Assistência Social.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO

Artigo 8º: O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Chefe do Executivo para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais Podêres e Autoridades, redação, publicação e arquivo de Leis e Atos Administrativos, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 9º: A Procuradoria Judicial é o órgão responsável pelas ati



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 200, de 23 de Janeiro de 1989.

Fls. 4.

vidades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, ajuizamento e defesas de ações, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 10º: A Guarda Municipal é o órgão ao qual ficarão afeto os serviços de vigilância, policiamento, auxílio e cooperação à Delegacia de Polícia, bem como outros de interesse da coletividade.

Artigo 11º: A Junta de Alistamento Militar é o órgão encarregado de promover o alistamento ao Serviço Militar, a regularização de documentos perante o Exército Nacional e a convocação para a prestação do Serviço Militar, além das atribuições que lhe são inerentes.

Artigo 12º: O Posto Emissor de Carteira de Trabalho é o órgão do Ministério do Trabalho, conveniado com a Prefeitura encarregado de emitir Carteiras de Trabalho, além das atribuições que lhe são inerentes.

Artigo 13º: A Comissão Municipal de Esportes é o órgão que tem como finalidade desenvolver as atividades esportivas e de educação física em todas as modalidades, estimulando e incentivando sua prática.

Artigo 14º: O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer e dirigir as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no qual concerne à sua Diretoria e Expediente, as atividades do Protocolo e arquivo geral, administração de pessoal, de material, do cadastro dos contribuintes, da fiscalização em geral e a execução dos serviços de velórios, cemitérios e feiras.

Artigo 15º: O Departamento das Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira do Município, bem como do recebimento, guarda e movimentação de valores; despesas, contabilidade, patrimônio, elaboração do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos e controle de sua execução, e, assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 16º: O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsá-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CÉP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 200, de 23 de Janeiro de 1989.

Fls. 5.

vel pela execução de obras municipais, reformas de próprios municipais, licenciamento e fiscalização das obras particulares, de loteamentos, conservação e limpeza das Praças e Vias Públicas.

Artigo 17º: O Departamento de Educação e Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente à educação infantil, incumbindo-lhe ainda desenvolver atividades esportivas.

Artigo 18º: O Departamento da Saúde e Higiene Pública é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social, ambulatorial e hospitalar, além do desenvolvimento das atividades odontológicas.

Artigo 19º: O Departamento de Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades sociais do Município, prestando ajuda aos necessitados visando a recuperação e melhoria de vida dos mesmos.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20º: O Prefeito Municipal, no interesse do serviço público poderá criar e extinguir por decreto, sub-unidades e serviços compatíveis com os departamentos, ou ainda transferir setores para outras atividades administrativas, a fim de racionalizar a execução de suas atividades.

Artigo 21º: Os órgãos da estrutura administrativa, objeto desta Lei e suas sub-unidades serão preenchidos levando em consideração a conveniência, a oportunidade, a necessidade e o interesse da administração.

Artigo 22º: Quando houver conveniência, oportunidade ou necessidade, poderá o Prefeito Municipal designar um diretor para responder também por outro Departamento, não lhe cabendo, para tanto, nenhum acréscimo de vencimento.

Artigo 23º: As Comissões serão providas por servidores e membros da comunidade, sem direito a vencimentos, com exceção de servidores ou serviços técnicos contratados para a concepção de determinados objetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO OC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 200, de 23 de Janeiro de 1989.

Fls. 6.

Parágrafo Único: Considera-se a participação dos membros da Comissão como de "Relevantes Serviços Públicos".

Artigo 24º: Para execução de serviços técnicos ou científicos, eventuais ou temporários, poderá o Prefeito Municipal, contratar nos termos da legislação que define os serviços técnicos profissionais pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 25º: Na medida que forem instalados os órgãos que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos desnecessários, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições, instalações, assim como as reloações.

Artigo 26º: As despesas decorrentes à execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessárias, assim como proceder ao remanejamento das dotações do orçamento-programa adequando-as à nova Estrutura.

Artigo 27º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 23 de Janeiro de 1989.

  
JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal, na data supra.

Helcias Ribeiro

Chefe de Expediente